



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | MENSAGEM DE VETO 10/2025.                                                                                                                                                                                                           |
| EMENTA  | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA E DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANTES DA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE RESULTEM EM ÔNUS FINANCEIRO AO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR   | EXECUTIVO MUNICIPAL.                                                                                                                                                                                                                |
| PARECER | FAVORÁVEL.                                                                                                                                                                                                                          |

### PARECER

O projeto em apreço tem como objetivo, vetar totalmente o Autógrafo de Lei Complementar n.º 351, de 05 de dezembro de 2025, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA E DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANTES DA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE RESULTEM EM ÔNUS FINANCEIRO AO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

***Art. 53.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

*[...]*



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O veto traz em sua justificativa a inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei incorre em vícios de iniciativa e de mérito administrativo, que tornam sua sanção juridicamente inviável.

Nesse sentido, a matéria adentra na iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pois a iniciativa de projetos dessa natureza compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na medida em que, a celebração de convênio e criação de um novo programa relativo a serviços públicos constitui-se em atos de administração, conforme dispõe o art. 53, §1º, II, “c” da LOM, segundo o qual:

*Art. 53 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006)*

*§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração.*

A criação de programas ou serviços com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do referido veto.

**Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.**

|                                        |                                     |
|----------------------------------------|-------------------------------------|
| Vereador Esdras Moraes – PL<br>Relator |                                     |
| Vereador Renato Calhas – UNIÃO         | Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS |



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| Presidente                                           | Membro                                               |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES |
| <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO    | <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO    |
| <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR        | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR        |